

6.3.2024

A9-0055/120

Alteração 120
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Anna Zalewska
Alteração da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos
(COM(2023)0420 – C9-0233/2023 – 2023/0234(COD))

A9-0055/2024

Proposta de diretiva
Considerando 39-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(39-A) As revisões a que se referem o artigo 9.º, n.º 9, o artigo 11.º, n.º 6, e o artigo 12.º, n.º 2, deverão, assim que concluídas atempadamente, ser consideradas parte da avaliação da Diretiva 2008/98/CE prevista no artigo 42.º-A. Além disso, a revisão a que se refere o artigo 11.º, n.º 7, deverá também ser considerada parte da avaliação dessa diretiva, tal como prevista no artigo 42.º-A, quando da sua plena conclusão no prazo especificado no artigo 42.º-A.

Or. en

6.3.2024

A9-0055/121

Alteração 121
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Anna Zalewska
Alteração da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos
(COM(2023)0420 – C9-0233/2023 – 2023/0234(COD))

A9-0055/2024

Proposta de diretiva
Considerando 39-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(39-B) Do mesmo modo, a revisão a que se refere o artigo 5.º, n.º 9, da Diretiva 1999/31/CE do Conselho^{1-A} deverá ser considerada, assim que concluída atempadamente, como parte da avaliação da referida diretiva, tal como prevista no artigo 42.º-B da presente diretiva.

^{1-A} Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L 182 de 16.7.1999, p. 1).

Or. en

6.3.2024

A9-0055/122

Alteração 122
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Anna Zalewska
Alteração da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos
(COM(2023)0420 – C9-0233/2023 – 2023/0234(COD))

A9-0055/2024

Proposta de diretiva
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 7
Diretiva 2008/98/CE
Artigo 22-A – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Até 31 de dezembro de 2027, os Estados-Membros devem assegurar que os produtores de tapetes e colchões, tal como referidos no anexo IV-C, parte 2-A (nova), que disponibilizam no mercado pela primeira vez no território de um Estado-Membro esses tapetes e colchões ficam sujeitos à responsabilidade alargada do produtor em conformidade com os artigos 8.º e 8.º-A. Os Estados-Membros devem estabelecer regimes específicos de responsabilidade alargada do produtor para estes artigos.

Or. en

6.3.2024

A9-0055/123

Alteração 123
Anna Zalewska
em nome do Grupo ECR

Relatório
Anna Zalewska
Alteração da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos
(COM(2023)0420 – C9-0233/2023 – 2023/0234(COD))

A9-0055/2024

Proposta de diretiva
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9-A (novo)
Diretiva 2008/98/CE
Artigo 35 – n.º 1 – parágrafo 1-A

Texto da Comissão

Alteração

9-A) No artigo 35.º, n.º 1, é inserido o seguinte parágrafo:

«Os Estados-Membros devem exigir às entidades que operam como comerciantes ou corretores que mantenham registos dos resíduos de forma que permita acompanhar o fluxo real de resíduos entre as entidades que tomam posse física dos resíduos.»

Or. en